



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020

Chamada Pública nº **01/2020**, Processo **23073.012696/2020-11** para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS** que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012 alterado pelo Decreto 8.293, de 12 de Agosto de 2014, Decreto nº 8.473 de 22 de junho de 2015; na Resolução GGPAA Nº 50 (e demais alterações), publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Correa, s/n, Guamá – Belém/PA – CEP 66075-110, inscrita no CNPJ sob nº 34.621.748/0001-23, representada neste ato pelo Reitor, o **PROF. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, CPF: 153.515.992-87, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar através da Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº **3962/2019**, a Chamada Pública para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS**, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para o período de **2020**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no **dia 14 de julho de 2020, no horário das 09:30h**, no Refeitório de alunos do Restaurante Universitário, setor básico da UFPA, localizada no Campus Guamá – Av. Augusto Corrêa, s/n.

O edital pode ser retirado nas dependências da Diretoria de Compras e Serviços – DCS/PROAD no prazo de 29 junho a 13 de julho de **2020** ou no site <https://proad.ufpa.br/index.php/pregao>. Demais informações pelo número (91) 3201-8227/8225 ou pelo e-mail: pregao@ufpa.br

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS**, para o atendimento à Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações e quantitativos abaixo.
- 1.2 Os itens desta Chamada Pública visam atender, parcialmente, às necessidades da Universidade Federal do Pará, Campus Belém, nos serviços prestados pelo Restaurante Universitário.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os itens desta Chamada Pública visam atender, parcialmente, às necessidades do Restaurante universitário da Universidade Federal do Pará, que atualmente fornece em média 7.000 refeições/dia.
- 2.2. A quantidade solicitada atenderá ao período de 6 meses de funcionamento do Restaurante Universitário.

3. FONTE DO RECURSO

Os recursos são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/MEC) , PI nº: M1903G2301N

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Serão beneficiários fornecedores da modalidade de Compra Institucional os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.2. A COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS SERÁ FEITA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. SEMESTRAL	PREÇO MEDIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL SEMESTRAL
LOTE 1							
1	BANANA PRATA - 1ª QUALID.- PESO MÉDIO UNIT. 120 g.	Kg	1080	6480	5,57	6015,60	36093,60
2	LARANJA (GRAÚDA/CASCA FINA) - 1ª QUALIDADE. TAM. MÉD. UNIT. 140 g	Kg	1200	7200	3,32	3984,00	23904,00
3	MAMÃO HAWAI- PESO MÉDIO UNITÁRIO 400g - 1ª QUALIDADE	Kg	12	72	4,68	56,16	336,96
4	MELANCIA MADURA - PESO MÉDIO UNITÁRIO 09 Kg - 1ª QUALIDADE	Kg	1500	9000	3,07	4605,00	27630,00
5	TANGERINA - 1ª QUALIDADE. TAM. MÉD. UNIT. 140 g	Kg	1200	7200	4,38	5256,00	31536,00
6	ABACAXI - PESO MÉDIO UNITÁRIO 1,2 kg - 1ª QUALIDADE	kg	300	1800	5,03	1509,00	9054,00
TOTAL LOTE 01							
LOTE 02							
7	ABÓBORA - PESO MÉDIO UNITÁRIO 03 Kg - 1ª QUALIDADE	Kg	450	2700	3,22	1449,00	8694,00
8	LIMÃO GALEGO - PESO MÉDIO UNITÁRIO 250g - 1ª QUALIDADE	Kg	300	1800	6,42	1926,00	11556,00
9	MACAXEIRA - PESO MÉDIO UNITÁRIO 400g - 1ª QUALIDADE	Kg	2100	12600,00	4,31	9051,00	54306,00
10	PEPINO REGIONAL - PESO MÉDIO UNITÁRIO 300g- 1ª QUALIDADE	Kg	750	4500	4,65	1674,00	10044,00
11	PIMENTA VERDE REG.- 1ª QUALIDADE	Kg	1050	6300	10,56	380,16	2280,96
12	QUIABO - 1ª QUALIDADE	Kg	150	900	9,08	817,20	4903,20
13	MAXIXE - 1ª QUALIDADE	Kg	300	1800	7,80	702,00	4212,00
TOTAL DO LOTE 02							
LOTE 03							
14	CARIRU FLS ÍNTEGRAS - 1ª QUALIDADE	Kg	240	1440	7,30	1095,00	6570,00
15	CEBOLINHA - FLS. ÍNTEGRAS- 1ª QUALIDADE	Kg	360	2160	12,75	765,00	4590,00
16	CHEIRO VERDE - 1ª	Kg	36	216	17,97	1078,20	6469,20

	QUALIDADE							
17	COUVE MANTEIGA, FLS ÍNTEGRAS - 1ª QUALIDADE (SELECIONADA)	Kg	120	720	13,00	1560,00	9360,00	
18	OVO DE GALINHA, TIPO EXTRA (PESO 71 g) - 1ª QUALIDADE	kg	36	216	1,21	43,56	261,36	
19	JAMBÚ - FLS. ÍNTEGRAS - 1ª QUALIDADE		150	900	11,22	1683,00	10098,00	
TOTAL LOTE 03								

5.1. A classificação será por LOTE, considerando o preço preço.

5.2. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, com 3 (três) pesquisas junto ao mercado local/regional.

6. ABERTURA DOSENELOPES

6.1. **Às 09:30h (horário local) do dia 14/07/2020**, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES.

6.2. Para participação da chamada pública, a organização fornecedora deverá apresentar **os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA em envelope lacrado e não transparente.**

6.3. Será aberto o ENVELOPE contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes. **Os participantes da Chamada que apresentarem a documentação compatível com a exigida no edital estarão aptos a participarem da fase de julgamento e classificação de acordo com o valor da proposta.**

6.4. A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação das propostas considerando **vencedora a INTERESSADA que for habilitada e sagrar-se vencedor no preço final de venda, prevalecendo sempre o menor preço por lote.**

6.5. **O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM OFERTADO BEM COMO O VALOR DA PROPOSTA DEVE ESTAR EM ALGARISMO EM MOEDA CORRENTE LEGAL DO PAÍS, NÃO PODENDO SER SUPERIOR AO ESTIPULADO POR ESTE EDITAL, JÁ INCLUSOS OS IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E QUAISQUER OUTROS ENCARGOS EVENTUAIS E DESPESAS INCIDENTES.**

6.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. **AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS OU CÓPIA XEROX ACOMPANHADA DO ORIGINAL** para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, pela Comissão.

6.7. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao site.

6.8. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

6.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.10. Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.11. No caso de empate, a ordem de prioridade das organizações obedecerá ao disposto no item 9 deste edital.

6.12. EM CASO DE PERSISTIR O EMPATE, SERÁ REALIZADO SORTEIO OU, EM HAVENDO CONSENSO ENTRE AS PARTES, PODERÁ OPTAR-SE PELA DIVISÃO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES FINALISTAS.

6.13. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no proposta de venda. (Anexo III)

8. DA PROPOSTA DE VENDA

8.1. O fornecedor deverá apresentar o documento chamado de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO II.

8.2. Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- a. O nome da organização fornecedora, e o nome dos agricultores familiares envolvidos;
- b. CNPJ e CPF's dos agricultores familiares envolvidos;
- c. Nº da DAP Jurídica, e, se possível, DAP Física dos agricultores envolvidos;
- d. Descrição dos produtos de acordo com o (s) lote(s) correspondentes (s) e à quantidade a ser fornecida
- e. Preços unitários não superiores aos estimados neste edital;
- f. Estar devidamente assinada.

9 PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM

9.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das Entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o **preço final de venda, prevalecendo o MENOR PREÇO POR LOTE**. Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem de prioridade:

- a) Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos (região metropolitana e nordeste do Pará);
- b) Organizações fornecedoras que reúnem comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c) Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;
- d) Grupo de mulheres;
- e) Produção agroecológica ou orgânica.

9.2. Em permanecendo o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9.4. OS VALORES UNITÁRIOS NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AO ESTIMADO NESSE EDITAL.

10 DAS AMOSTRAS

10.1 O(s) fornecedor (es) contemplados deverão entregar amostras dos produtos ofertados no Restaurante Universitário da UFPA- R. Augusto Correa, nº 01, Campus Belém, para a coordenação técnica

em nome Xaene Maria Fernandes duarte Mendonça.

10.2 O (s) fornecedor(es) terá (ão) o prazo máximo de 5 dias úteis a partir da abertura dos envelopes para entregar as amostras.

10.3 O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações da chamada pública.

10.4 Quando houver necessidade, a Comissão submeterá o(s) item(ns) desta aquisição à análise técnica laboratorial para avaliar a qualidade química e biológica.

11 DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 O objeto desta Chamada Pública será entregue no Restaurante Universitário da UFPA, no endereço: Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Belém-Pará, Campus Básico, através de **cronograma a ser encaminhado posteriormente.**

12 PERÍODO DE EXECUÇÃO

12.1 A aquisição dessa chamada pública deverá atender ao Restaurante Universitário por um período médio de 6 (seis) meses.

13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no presente edital de Chamada Pública.

13.2 Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

13.3 Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

13.4 Custear, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a qualidade do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional a contratante.

13.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.

13.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

13.7 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.

13.8 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.

13.9 **FORNECER OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOS PREÇOS ESTABELECIDOS NESTA CHAMADA PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se a:

14.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na Comissão Julgadora da Chamada Pública;

14.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

14.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

14.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido nessa Chamada Pública.

14.6 Recusar o recebimento de objetos que estejam fora dos padrões adequados para o consumo e manipulação de alimentos;

15 SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

15.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.2 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

16 PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado após a última entrega do mês, através de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.2 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

16.3 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

17 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

17.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Cada organização fornecedora pode vender por ano, respeitados os limites por unidade familiar, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para cada órgão comprador, de acordo com alínea 'd', inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto 8.290/2014.

18.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador, de acordo com a alínea 'e', inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto 8.290/2014.

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação universitária que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta que se veiculam. Bem como do capítulo III- dos contratos, da lei 8.666/1993.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

18.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o ANEXO I.

18.7. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos: ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO; ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA DE VENDA; ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS.

Belém-Pa, 25 de Junho de 2020.

Autoridade Competente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PRO-
REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º **xx/2020**
CHAMADA PÚBLICA Nº **01/2020** – AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICÁRIOS**

A Universidade Federal do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Correa, s/n, Guamá – Belém/PA – CEP 66075-110, inscrita no CNPJ sob nº 34621748-0001-23, representada neste ato pelo Reitor, o **PROF. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, CPF: 153.515.992-87 no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no artigo 17 da Lei 12.512/2011; Resolução nº 50 de 26.09.2012 expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos/MDA, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.775, de 04.07.2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.293, de 13.08.2014, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, que regulamenta o artigo 19 da Lei 10.696, de 02.07.2003, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ___ (nome do CONTRATADO) com sede à ___, n.º ___, em ___/UF, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições contidas na Lei n.º 12.512, de 14/10/2011 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/2020 – Processo nº **23073.012696/2020-11** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICÁRIOS**, para o atendimento à Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações dos gêneros alimentícios do edital de Chamada Pública nº xx/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Item	Item	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Semestral	Preço Unitário	Preço Total	Preço Total Semestral

CLÁUSULA TERCEIRA

Cada organização fornecedora pode vender por ano, respeitados os limites por unidade familiar, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para cada órgão comprador, de acordo com alínea 'd', inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto 8.290/2014.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00

(vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/por ano civil/EEEX, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA

Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos no Restaurante Universitário, observando-se a localização das mesmas e de acordo com a frequência de entrega, bem como os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com as especificações deste edital.

Parágrafo Primeiro

No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e na especificação deste edital.

Parágrafo Segundo

Caso seja detectada a divergência do gênero alimentício, em virtude do produto não se encontrar de acordo com o especificado no referido edital, o produtor vencedor deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da rejeição do produto, entregá-lo em perfeitas condições para o consumo, procedendo à substituição do gênero alimentício considerado imprestável.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos na PROPOSTA DE VENDA, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).

Parágrafo Primeiro

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, seguros, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será realizado através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos.

Parágrafo Primeiro

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

Parágrafo Segundo

Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

Parágrafo Terceiro

Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Quarto

Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III. Fiscalizar a execução do contrato;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Comissão Julgadora, designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2020, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26.09.2012 (e alterações), pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011 e pelo Decreto nº 8.293, de 13.08.2014, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até o cumprimento integral da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O preço contratado é fixo e irredutível.

<p>____/____/____.</p> <p>Pela UFPA:</p> <p>Prof. Reitor da UFPA CPF:</p>	<p>____/____/____.</p> <p>Pela EMPRESA FORNECEDORA:</p> <p>XXXXXXXXXXXX Representante legal da Empresa CPF:</p>
<p>_____</p>	<p>_____</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>	

ANEXO II

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					

CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Fone/E-mail:	
			CPF:	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome da Organização), inscrito no CPNJ nº _____, com sede em _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 01/2020, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria dos agricultores envolvidos.
_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

“... Antes de imprimir este documento, pense sobre necessidade, custo e relevância do documento, vislumbrando os preceitos de sustentabilidade ambiental, utilize papel reciclado .”

Colabore com o Meio Ambiente, nem tudo precisa ser impresso...

*“Este documento foi elaborado utilizando a fonte ecológica de impressão, “Ecofont Vera Sans”, que objetiva a impressão sustentável. Disponível em:
<http://www.ecofont.com/pt/produtos/verde/fonte/baixar.html>”*